DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4410/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19427/2017
PROTOCOLO	: 1843650
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ORICEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 17/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA
VALOR INICIAL	: R$ 79.017,44
CONTRATADA	: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO & CIA LTDA - EPP
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa adjudicada Aparecida Santos de Oliveira Quevedo & Cia Ltda. - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo de copa e cozinha no valor de R$ 79.017,44 (setenta e nove mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 49675/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3924/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n.54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação

relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância as exigências do artigo 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 30/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa adjudicada Aparecida Santos de Oliveira Quevedo & Cia Ltda. – EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n. 17/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, segunda parte do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 99, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf